

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0018089/2025	DATA DE ENTRADA	01/09/2025 09:55:49
SETOR DO USUÁRIO			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			

ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 19/2025.

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE
BM BOX MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LOCAÇÕES GERAIS LTDA
TELEFONE
CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
114562-DIOGO JOSE DOS SANTOS--ASSESSOR 2 - AS 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

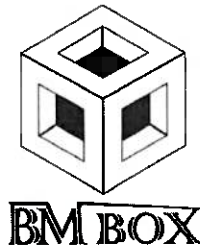
Nº DO PROCESSO

0018089/2025

DATA ABERTURA

01/09/2025 09:55:49

REQUERENTE
BM BOX MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LOCAÇÕES GERAIS LTDA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 19/2025.



EXMO SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A EMPRESA BM BOX MONTAGEM, MANUTENCAO E
LOCACOES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.353.822/0001-00,
estabelecida na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, no
endereço RUA ADAMO ZAMBELLI, Nº 400, GALPÃO 02, BAIRRO
CALCAREA, CAIERAS - SP, CEP: 07.723-00, por meio de sua
procuradora abaixo assinado, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,
por trazer cláusula ilegal e restritiva.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que, se
faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito
de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente
restritivos ou ilegais cometidos pela Administração

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114



extrapolando o disposto na Lei de Licitações, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame.

Foi publicado edital para contratação de Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de módulos habitacionais, com manutenção preventiva e corretiva, destinados a abrigar unidades escolares e administrativas, tais como sala de aula, sala de professores, cozinha, refeitório, almoxarifado, banheiros, escadas, patamares, rampas de acesso (PCD), tudo para atender as demandas da Secretaria de Educação.

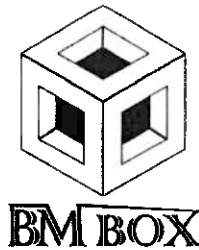
De acordo com o item 13.1 do edital -

A entrega dos módulos habitacionais será realizada de forma parcelada, conforme demandas específicas previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, em estrita observância aos endereços constantes no Anexo III - Locais de Entrega, que integram o presente Termo de Referência. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços educacionais, bem como o

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114



princípio da eficiência administrativa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, o prazo máximo para que a empresa contratada realize a entrega, instalação e operacionalização integral dos módulos habitacionais será de até 15 (quinze) dias úteis.

Assim, temos que o prazo estipulado para atendimento dessa Administração é de 15 dias úteis, prazo que se mostra restritivo para a natureza do objeto.

O prazo de execução desse tipo de licitação deve ser de no mínimo 60 dias a fim de ampliar a competitividade e se alcançar a proposta mais vantajosa à Administração.

O prazo de 15 dias limita à participação as Empresas regionais ou até mesmo, àquelas que possam já ter informações sobre a demanda durante a ata de registro de preço.

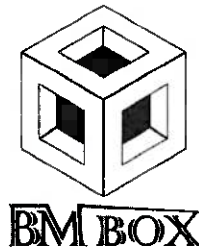
Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114





os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

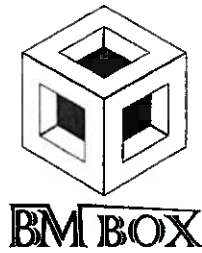
Vimos que esse prazo é totalmente incabível para entrega do objeto licitado, além disso isso restringe à competitividade e gera prejuízo à economicidade, fundamento com base no Artigo 9º, I Alínea a).

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos,

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114



ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" em relação aos editais:

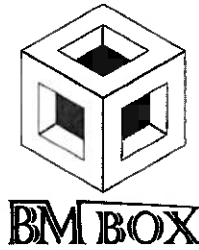
"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar".

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114



majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação de 15 dias úteis para 60 dias corridos visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

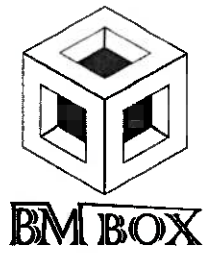
Caieiras, 26 de agosto de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA KELLY BARCELOS
Data: 26/08/2025 17:16:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114



BM BOX MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LOCAÇÕES GERAIS EIRELI

BM BOX Montagem, manutenção e locações gerais Eireli EPP

Rua Adamo Zambelli 400, galpão 2, Caieiras/SP CEP 07.723-00

CNPJ: 10.353.822/0001-00 I.E 239059160114

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop with a small vertical stroke inside.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 20722/2024

Pregão Eletrônico 19/2025 - SRP

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de módulos habitacionais, com manutenção preventiva e corretiva, destinados a abrigar unidades escolares e administrativas, tais como sala de aula, sala de professores, cozinha, refeitório, almoxarifado, banheiros, escadas, patamares, rampas de acesso (PCD), tudo para atender as demandas da Secretaria de Educação.

A empresa **BM BOX MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LOCAÇÕES GERAIS LTDA**, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao Edital interposta, com fundamento na Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, a presente se encontra tempestiva.

II – DAS RAZÕES

Em resumo, a impugnante alega:

- Que o prazo de entrega é inexecutável.

III – DO MÉRITO

Do suposto prazo de entrega inexecutável:

A impugnante alega que o prazo estabelecido de 15 (quinze) dias úteis para a entrega, instalação e operacionalização integral dos módulos habitacionais após a ordem de serviço é inexecutável, se mostrando restritivo, considerando a complexidade logística e a natureza do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Vejamos.

No Sistema de Registro de Preços, regido pelos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 11.462/2023, a existência de preços registrados implica compromisso do fornecedor em atender nas condições do edital e da ata, o que justifica a definição de prazo certo para acionamento das ordens de serviço.

Não procede a alegação de que o prazo seria excessivamente restritivo ou incompatível com a natureza do objeto. A flexibilidade do sistema diz respeito à incerteza de consumo e à contratação sob demanda, não à ausência de prazo de atendimento.

Prazos definidos aumentam a previsibilidade e a eficiência, permitem acionar a ata com celeridade e não restringem a competição quando são coerentes com a complexidade do objeto e motivados no processo, sendo que os licitantes internalizam os custos da prontidão na formação de seus preços.

O instrumento convocatório em questão visa o Registro de Preços para locação de módulos habitacionais com manutenção preventiva e corretiva, destinados a abrigar unidades escolares e administrativas essenciais, como salas de aula, salas de professores, cozinhas, refeitórios, almoxarifados, banheiros e escadas, conforme descrito no Termo de Referência.

Trata-se de objeto de natureza essencial e contínua, vinculado à prestação de serviços educacionais, os quais demandam agilidade para evitar interrupções que prejudiquem o interesse público primário, notadamente a educação pública municipal.

Esta Administração Pública se mantém alinhada ao princípio da eficiência administrativa como vetor fundamental das licitações e contratos, atuando de forma a otimizar recursos e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Nessa circunstância, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega, instalação e operacionalização é motivado pela necessidade de atender demandas específicas e urgentes da Secretaria Municipal de Educação. Tal estipulação não é arbitrária, mas resulta de análise técnica prévia na fase preparatória do processo licitatório, considerando a natureza modular e pré-fabricada dos bens locados, que permite montagem rápida por empresas especializadas.

Ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO enfatiza que os prazos em editais devem ser definidos com base na proporcionalidade e na adequação ao objeto, sem excessos que comprometam a eficiência, mas também sem laxidão que postergue indevidamente o atendimento ao interesse público. O doutrinador assinala que o edital é instrumento de realização do interesse público, devendo equilibrar a competitividade com a celeridade necessária para o cumprimento das finalidades administrativas.

Contrariamente ao alegado, o prazo não limita indevidamente a participação de empresas, regionais ou não, pois é compatível com a expertise esperada de fornecedores especializados em módulos habitacionais modulares, cuja instalação é padronizada e rápida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Diante disso, o prazo impugnado é legal, proporcional e aderente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração decide pelo **INDEFERIMENTO** da presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**. Mantêm-se inalteradas todas as condições e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – SRP e seus anexos.

Maricá, 10 de setembro de 2025.

RODRIGO OTÁVIO ISMERIO RAMOS
Pregoeiro